

TERMO DE REFERÊNCIA

GÁS DE COZINHA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de gás de cozinha GLP 13 KG, para atender ao Parque do Sabiá, Sede Administrativa e Núcleos de esportes da FUTEL, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS EXCLUSIVO MEI, ME e EPP					
ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	120	UN	Gás Liquefeito de Petróleo; 13 KG; Composição: Propano e Butano; Dimensões Produto: 360x475mm (Diâmetro x Altura). Peso Produto: 13 kg + Tara.	R\$ 104,05	R\$ 12.486,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 12.486,00	

1.1.1. Material: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

1.1.2. Recarga de gás de cozinha GLP para botijões de 13 kg (P13).

1.1.3. O botijão deve estar dentro do prazo de validade que é de até 15 anos.

1.1.4. O botijão deve indicar claramente a sua capacidade nominal, ou seja, a quantidade de gás que pode armazenar.

1.1.5. O botijão deve estar em perfeitas condições de uso, livre de amassados e de indicações de ferrugem.

1.1.6. Informações essenciais, como o nome do fabricante, a data de fabricação e o número de série, devem estar claramente marcadas no botijão.

1.1.7. Os botijões devem ser transportados e armazenados de maneira a evitar danos que possam comprometer sua integridade.

1.1.8. O fornecimento deve incluir a entrega do botijão cheio e o recolhimento do vazio na **Rua Haia, s/n. Bairro Tibery. Uberlândia/MG. CEP 38405-11**

1.1.9. A entrega é sob demanda.

1.1.10. Quantidade anual estimada: 120 recargas.

1.1.11. Unidade de venda: Unidade.

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com especificações usuais no mercado, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência e, desta forma, conforme art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 cabe a dispensa de Licitação, em razão do Valor, por tratar de valores inferiores a **R\$62.725,59** (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

1.4. Informa-se, ainda, que o presente Termo não acompanha Estudo Técnico Preliminar (ETP) por se tratar de contratação direta, por dispensa, em sua forma eletrônica, hipótese em que a elaboração do referido documento é de caráter opcional, nos termos do art. 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 20.154/2023. A dispensa do ETP nesta situação encontra amparo legal, considerando que a contratação ora proposta possui objeto definido, escopo restrito e demanda previamente caracterizada, não se justificando a realização de estudos adicionais para subsidiar sua formalização. Tal medida visa assegurar a eficiência e a celeridade processual, sem prejuízo da legalidade e da transparência que regem os atos da administração pública.

Valor Estimado

1.5. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.6. O custo estimado total da contratação corresponde a **R\$12.486,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**, conforme custos unitários opostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.7. Caso formalize o instrumento contratual, o prazo de vigência da contratação será de 1 (ano), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.8. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Do Reajuste Contratual ou Revisão de Preços

1.9. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado.

1.10. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do

advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

1.11. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.13. A data de consolidação do orçamento é: **28/10/2025**

1.14. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.15. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.11 deste Termo.

1.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

1.17. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL tem como finalidade promover o esporte, o lazer e a qualidade de vida em Uberlândia, conforme legislações municipais vigentes. É responsável pela gestão de espaços como o Parque do Sabiá, Arena Sabiazinho, Estádio Municipal, poliesportivos, CIE, UTC e outros, que exigem constante manutenção para atender às atividades esportivas e recreativas da população.

2.2. Sendo assim, a presente contratação, que trata-se de **fornecimento de recarga de gás de cozinha GLP 13 KG, para atender ao Parque do Sabiá, Sede Administrativa e Núcleos de esportes da FUTEL.** tendo em vista que esse objeto é utilizado como fonte de energia para o funcionamento dos fogões, que pode ser utilizado tanto para cozinhar alimentos quanto para aquecer água.

Por fim, essas recargas são fundamentais para possibilitar que os servidores possam se alimentar de forma adequada.

2.3. O uso adequado das recargas de gás de cozinha durante as atividades operacionais, eventos institucionais e demais ações públicas segue protocolos de segurança e exigências

técnicas de fornecimento, assegurando conformidade com as boas práticas de gestão e de eficiência no uso de recursos. Além disso, contribui para o fortalecimento da imagem institucional, para a valorização dos investimentos públicos voltados à melhoria das condições de trabalho e para o atendimento de forma segura e contínua às demandas da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Tendo em vista que, nos termos do art. 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, considera-se como solução proposta a **aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, acondicionado em botijões de 13 kg, devidamente lacrados, certificados pela ANP e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

O objetivo é garantir o abastecimento contínuo e seguro de gás de cozinha para atendimento às necessidades operacionais da **Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL**, assegurando o pleno funcionamento das cozinhas, refeitórios e demais dependências que utilizam GLP em suas atividades rotineiras e eventos institucionais. A contratação visa ainda garantir a segurança, a eficiência energética e a regularidade no fornecimento do insumo, contribuindo para o bom desempenho das ações desenvolvidas pela Fundação.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, esta solução contempla desde o **fornecimento das recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, o adequado **armazenamento dos botijões vazios e cheios**, o **manuseio e utilização segura** nas dependências da Fundação, até a **devolução e destinação correta dos recipientes** ao fornecedor, conforme as normas de segurança e sustentabilidade vigentes.

3.3. A contratação está autorizada e alinhada com os propósitos de desenvolvimento do Município, por meio da FUTEL, todavia, tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.4. Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo de contratação, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como na geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela UTC, em especial aos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e ao artigo 5º do Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012.

3.5. Para minimizar os impactos ambientais relacionados às embalagens dos materiais, adotar-se-ão as seguintes diretrizes: (I) Priorizar embalagens com o menor volume possível, sem comprometer a integridade, segurança e qualidade do produto; (II) Optar, sempre que disponível, por embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis; (III) Incentivar o descarte responsável, conforme práticas de logística reversa, promovendo o retorno das embalagens ao ciclo produtivo ou a sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

3.6. No caso de materiais acondicionados em embalagens individuais, deverá ser priorizada a observância dos seguintes critérios: (I) Utilização de embalagens com o menor volume e impacto ambiental possível; (II) Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis, que atendam às exigências técnicas e ambientais pertinentes.

3.7. A FUTEL será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, assegurando o cumprimento das medidas mitigadoras propostas e a minimização de quaisquer efeitos adversos ao meio ambiente, em consonância com as legislações ambientais em nível municipal, estadual e federal.

3.8. O compromisso com a sustentabilidade deve nortear todas as fases da contratação fortalecendo a responsabilidade socioambiental da Administração Pública, pois a Lei nº 14.133/21 destaca a necessidade do planejamento de contratações sustentáveis, desde a fase preparatória até a execução contratual. A referida legislação também incorpora o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, evidenciando que as contratações deverão estar pautadas em critérios de sustentabilidade.

3.9. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, cumpram a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

3.9.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não

atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

4.1.1. Ademais, a decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo (item 5.8, deste instrumento), nos termos do Acórdão 2214/2025-TCU-Segunda Câmara e do Acórdão nº 1170/2025-TCU-Plenário.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos neste Termo.

Da Subcontratação

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

5.2. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

5.3. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

5.4. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

5.5. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

5.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

5.7. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

5.8. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega das recargas de gás de cozinha (GLP) será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, devendo a entrega ocorrer no seguinte endereço: Almoxarifado do Parque do Sabiá – Rua Haia, s/n, bairro Tibery, Uberlândia/MG, ou em outro local indicado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, conforme necessidade.

Forma de Entrega Proposta

6.2. Caso a entrega não possa ser realizada na data previamente acordada, a contratada deverá comunicar formalmente os motivos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que eventuais pedidos de prorrogação possam ser analisados. Situações de caso fortuito ou força maior serão consideradas mediante justificativa adequada.

6.3. As recargas de gás de cozinha que não se enquadrarem nas especificações estabelecidas neste instrumento incluindo peso do botijão (13 kg), lacre de segurança, selo de autenticidade da ANP, validade, condições do recipiente, identificação do fornecedor e demais requisitos técnicos e de segurança ou que não atenderem às necessidades operacionais da instituição, serão recusadas mediante justificativa técnica do setor competente..

6.4. As recargas de gás de cozinha serão inspecionadas no ato da entrega, com conferência de suas condições de qualidade, peso, lacre de segurança, validade, integridade do botijão e conformidade com o Termo de Referência. Após a verificação, será emitido o correspondente Termo de Recebimento Provisório.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer

inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. Deverão ser designados como gestor e fiscal de contrato através de portaria, e seus respectivos suplentes, os servidores abaixo relacionados nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21:

**(I) Gestor: Marcos Roberto Urzedo De Oliveira - CPF 629.995.836-72 – Matr. 999-7
Diretor Dam-15;**

Suplente: João Inácio Da Fonseca - CPF 437.107.196-15 – Matr. 1079 - 0

Coordenador Dam 13;

(II) Fiscal: Ilzimeire Alves Da Silva - CPF 087.352.786-09 – Matr. 1282-3 Almoxarife;

Suplente: Cleber José Do Santos – CPF 063.658.876-98 – Matr. 676-9 Almoxarife

DO PREPOSTO

7.14. A contratada deverá **designar formalmente um preposto da empresa**, antes do início do fornecimento das **recargas de gás de cozinha (GLP)**, indicando no instrumento os **poderes e responsabilidades** atribuídos em relação à **execução do objeto contratado**, especialmente quanto à entrega, substituição de botijões, segurança no manuseio e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.15. A FUTEL poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

Do Recebimento

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

8.15. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

8.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”:

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.11. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

- 9.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.15. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 9.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 9.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 9.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 9.27. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 9.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 9.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, na forma **eletrônica**, com abertura de disputa, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem, sempre que possível, observar o princípio do parcelamento do objeto, com vistas à economicidade, à ampliação da competitividade e à prevenção da concentração de mercado, desde que garantidos os padrões de qualidade exigidos. A exceção a essa regra exige justificativa fundamentada, podendo se basear, entre outros critérios, na economia de escala, na redução de custos de gestão ou na maior vantajosidade obtida com a contratação por fornecedor único.

10.2.1 No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, acondicionado em **botijões de 13 kg**, destinados ao atendimento das demandas de **cozinhas e setores operacionais da FUTEL**, visando garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, esportivas e de apoio, assegurando condições adequadas para o preparo de alimentos e demais necessidades relacionadas ao uso de gás de cozinha nas unidades da Fundação.

10.2.2. Trata-se de objeto único e homogêneo, com especificações técnicas padronizadas e finalidade institucional específica, cuja natureza requer uniformidade quanto ao tipo de produto, capacidade dos botijões e condições de fornecimento. A eventual divisão do objeto em lotes ou itens distintos poderia comprometer a padronização do abastecimento, a continuidade dos serviços e o controle logístico do consumo, além de dificultar a gestão e o acompanhamento do fornecimento de gás de cozinha às unidades atendidas.

10.2.3. Assim, a adjudicação conjunta do objeto mostra-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração, assegurando o atendimento uniforme às necessidades institucionais, maior eficiência na gestão contratual, otimização logística, economia de escala e eliminação do risco de divergências quanto à qualidade, capacidade ou especificações técnicas do gás de cozinha fornecido.

10.2.4. Diante do exposto, não se aplica o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §2º, inciso I, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de item único e indivisível, cujo fornecimento em conjunto é condição essencial para a garantia da continuidade e da eficiência dos serviços, considerando-se a necessidade de padronização e de compatibilidade com os equipamentos utilizados para o armazenamento e consumo de gás de cozinha (GLP) nos núcleos de esportes da FUTEL.

Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta

10.3. Será adotado o critério de julgamento pelo menor valor por item.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

10.5. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverá encaminhar proposta adequada ao preço final, acompanhada de ficha técnica e registros/certificados, quando exigidos, que apresentem as especificações técnicas dos materiais, para análise da aceitabilidade do objeto pelo setor técnico responsável.

10.6. Caso a documentação apresentada não atenda as exigências previstas neste Termo de Referência, a proposta será sumariamente desclassificada.

Exigências de habilitação

10.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.8. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica:

10.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11. **Microempreendedor Individual- MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.17. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.17.4. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

10.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. ata de fundação;
- b. estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.17.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.21. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.23. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.24. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.27. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme artigo 195, §3º, da CRFB/1988.

10.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.30. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

10.31. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do artigo 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Habilitação econômico-financeira

10.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

10.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.33.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

10.33.2. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

Exigência da Qualificação Técnica

10.34. Faz-se necessária a apresentação de autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação, conforme a resolução

da ANP Nº 958, de 5 de outubro de 2023, que estabelece os requisitos técnicos legais para revenda e distribuição GLP.

10.35. A exigência de apresentação de autorização para o exercício da atividade de revenda de gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos termos da resolução ANP Nº 958, de 5 de outubro de 2023 que encontra amparo do Art 67, inciso IV, da lei 14.133/2021, que admite a requisição de comprovação de atendimento requisitos previstos em lei especial. O fornecimento de GLP é atividade regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo obrigatório a prévia autorização para exercício da revenda, em conformidade com a legislação setorial (Lei nº 9.478/1997 e normas complementares). Assim, a exigência visa garantir que a empresa contratada esteja regularmente autorizada pela ANP, atendendo às normas técnicas e de outros procedimentos com objeto da mesma natureza, não demandando assim a elaboração de análise de riscos específicos.

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE ANÁLISE DE RISCOS

10.36. Justifica-se, no presente caso, a dispensa da realização da análise formal e específica de riscos vez que o planejamento da contratação envolve solução extremamente simples e de pequeno vulto e ainda, envolve elevado nível de conhecimento pela Administração dado o acúmulo de outros procedimentos com objeto da mesma natureza, não demandando assim a elaboração de análise de riscos específicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024, relativa ao exercício financeiro vigente.

11.2. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formulação da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante.

19.01.27.122.0019.2801 Fonte: 1501000 – Ficha 6511

- Gestão/Unidade: 19 01 - Fund. Uberlandense Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL
- Elemento de despesa: 3 3 9 0 30 Material de Consumo
- Fonte de recursos: 1501000- Recursos não Vinculados de Impostos CO: 0000

Uberlândia, 28 de outubro de 2025.

Marco Roberto
Urzedo de
Oliveira

Assinado de forma digital
por Marco Roberto
Urzedo de Oliveira
Dados: 2025.11.11
15:25:25 -03'00'

Marcos Roberto Urzedo de Oliveira

Diretor da Diretoria de Infraestrutura Física da FUTEL
Matrícula 999-7

EDSON
CEZAR
ZANATTA:09
011307615

Assinado de forma
digital por EDSON
CEZAR
ZANATTA:09011307615
Dados: 2025.11.11
15:25:47 -03'00'

Edson Cezar Zanatta

DIRETOR GERAL DA FUTEL